

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

LEI Nº 12/93

DATA: 18 de março de 1993

SÚMULA: Altera o Regulamento para o Serviço de Trans porte Coletivo de Passageiros por meio de ônibus e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Para ná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o § 2º do Art. 17 da lei nº 32/90, de 14.12.90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17....

§ 1º.....

§ 2º. Os preços das passagens serão reajustados mensalmente em 100% (cem por cento) da Taxa Referencial - TR, ou outra que a venha substituir.

§ 3º - Suprime-se.

Art. 2º - Altera-se o Art. 20 da Lei Municipal nº 32/90, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 20 - os preços das passagens serão revistas semestralmente de acordo com o aumento do preço dos combustíveis, ou antes quando se verificar haver defazagem e, mensalmente de acordo com a TR (Taxa Referencial) ou outro que a substituir.

Art. 3º - Altera-se o Art. 43, desta Lei que passa a

ter a seguinte redação:

"Art. 43 — os aposentados por idade ou deficiência, pensionistas acima de 55 anos de idade ou seus procuradores legalmente constituídos, toda pessoa totalmente deficiente física ou mental e seu acompanhante terão gratuitamente duas passagens de ida e volta de sua residência à Sede do Município, por mês

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do

mês de março de mil novecentos e noventa e três.

Prefeito Municipal

- PUBLICADO

JORNAL: Irom

EDICÃO: 212 PAG.

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA DO OESTE - PR

